V - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VI - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VI - da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ; e

VIII - das representações do MEC.

Art. 2º O Comitê realizará suas ações com as seguintes finalidades:

I - definir a política de contratação de mão-de-obra terceirizada a ser implementada; e

II - estabelecer regras de gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, nos termos da legislação específica, visando garantir o fiel cumprimento dos instrumentos acordados;

Art. 3º O Comitê, mediante indicação pelos respectivos dirigentes do MEC, terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Executiva, sendo que um deles será o Presidente e o outro irá secretariar o Comitê;

II - dois representantes do Gabinete do Ministro, sendo um da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC;

IV - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VI - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VII - um representante de cada uma das Secretarias do MEC e do CNE.

§1º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê outros profissionais, servidores ou não, após aprovação prévia do Comitê.

Art. 4º O Comitê se reunirá conforme convocação do Secretário Executivo do MEC.

Art. 5º As deliberações do Comitê far-se-ão por maioria simples dos seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º Criar o Comitê Técnico-acadêmico para pré-qualificação de materiais e tecnologias educacionais que promovam a qualidade da Educação Básica, de caráter temporário, composto por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Secretaria de Educação Básica - SEB;

II - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD;

III - Secretaria de Educação Especial - SEESP;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

V - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

VII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VIII - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo Representante da Secretaria de Educação Básica - SEB.

§ 2º A designação dos representantes dos órgãos, entidades e instituições, acima identificados, será feita por seus titulares.

§ 3º A coordenação do Comitê fica autorizada a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 2º São atribuições do Comitê Técnico-acadêmico:

I - Proceder à análise, avaliação, seleção e emissão de parecer das propostas de materiais e tecnologias educacionais apresentadas para pré-qualificação;

II - Definir procedimentos e normas complementares ao Edital de pré-qualificação de materiais e tecnologias educacionais;

III - Conduzir de forma cooperativa as ações e prover os meios necessários à realização da pré-qualificação de materiais e tecnologias educacionais, e

IV - Prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos.

Art. 3º As avaliações compreendidas no âmbito desta Portaria serão de iniciativa do INEP, nos termos do Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007.

Parágrafo único. As despesas de pagamento dos representantes de órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais, bem como especialistas ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no Programa "1061 - Brasil Escolarizado", Ação "8263 - Avaliação da Alfabetização", observado o disposto no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, publicado no DOU de 25 de abril de 2007, no que couber.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 551, de 04 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 606, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 3 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 75/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009103/2004-72, 23000.009196/2004-35, 23000.009197/2004-80, 23000.009198/2004-24 e 23000.009199/2004-79, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito - CEPAD, mantido pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito Ltda. S/C, a ser instalado na avenida Almirante Barroso, n° 91, Salas 201 a 209, Centro, ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Direito Público, em Direito Processual Civil, em Direito Civil e em Direito Empresarial, todos na modalidade presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 3 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 118/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006328/2006-39, Registro SAPIEnS nº 20060000616 do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar o CRDA - Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem S/S Ltda., com sede à Rua Peixoto Gomide, n° 1.266, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização exclusivamente nas áreas de Distúrbios de Aprendizagem e Educação Especial, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 608, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, de 3 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 94/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.005622/2004-61 e 23000.015543/2004-69, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar o Instituto Sapientia de Educação Superior, mantido pela Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional, na Rua João Cordeiro, n° 1.685, Praia de Iracema, ambos com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em Administração Financeira (50 vagas), Administração em Marketing (50 vagas) e Educação Especial - Numa Perspectiva Inclusiva (50 vagas), em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 109/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.002505/2005-27, Registro SAPIEnS nº 20050000964 do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade União de Goyazes, mantida pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira, a ser instalada na Rodovia GO-060, Km 19, n° 3.184, Setor Laguna Parque, ambos com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 610, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 73 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no Parecer nº 111/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nºs 23001.000154/2006-91 e 23000.010388/2002-22, Registro SAPIEnS nº 701697, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, instalada na Rua Taguá, n° 150, Prédio 1, Campus Liberdade I, Bairro Liberdade, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é valido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subseqüente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 113/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000053/2007-09, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Reconhecer os Programas de Mestrado e Doutorado, inclusos na planilha anexa, aprovados com os conceitos "3" e "4" pelo Conselho Técnico Científico - CTC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

95ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS Recomendados
06 e 07 de março de 2007

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nivel	Nota	Sigla	Nome IES	UF
1	QUÍMICA	QUÍMICA	DO	4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	ME DO	4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES
3	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	DO	4	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR
4	FARMÁCIA	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	MP	3	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP
5	ADMINISTRAÇÃO / TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME	3	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ.EM CONT.ECON.E FINANÇAS	ES
6	ARQUITETURA E URBANISMO	DESIGN	ME	3	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS
7	LETRAS / LINGUÍSTICA	LINGÜÍSTICA	ME DO	4	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG
8	ARTES / MÚSICA	ARTES	DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF
9	MULTIDISCIPLINAR	RECURSOS HÍDRICOS: MANEJO E CONSERVAÇÃO	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 115/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000004/2007-68, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Reconhecer os Programas de Mestrado e Doutorado, inclusos na planilha anexa, aprovados com os conceitos "3", "4" e "5" pelo Conselho Técnico Científico - CTC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD